



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 217, de 25 de março de 1.998.

Modifica, revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam modificados os Artigos 4º, 6º e 9º da Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995, que passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 4º

ZPR

ZER

ZCS

ZPI

SPI

CSI

CCS, ; e,

ZEI - Zona Exclusivamente Industrial

Parágrafo Único - As demais áreas urbanas do Município serão consideradas ZPR, com as restrições da ZPR1, conforme quadro "Características das Zonas de Uso", anexo a esta Lei."

"Artigo 6º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro - As indústrias que utilizam processo que causem poluição de qualquer tipo, deverão, por ocasião do pedido de licença de instalação, apresentar à Prefeitura Municipal projeto que reduza os níveis de poluição , atendendo aos padrões fixados pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto - As indústrias que utilizam produtos químicos inflamáveis deverão apresentar, na forma do Parágrafo anterior, projetos de proteção e combate a incêndios."

"Artigo 9º-

- I -
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....

Parágrafo 1º-

Parágrafo 2º-.....

Parágrafo 3º-.....

Parágrafo 4º - Na Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1 e nos corredores Predominantemente Comerciais e de Serviços - CCS e Predominantemente Comerciais, de Serviços e Industrial - CSI, serão permitidas edificações acompanhando o menor recuo existente na quadra.

Parágrafo 5º - Nas zonas Predominantemente Residenciais - ZPRs quando na quadra houver mais de 50% de lotes edificados com recuos diversos do estabelecido no quadro "Características das Zonas de Uso", serão permitidas edificações acompanhando o menor dos recuos existentes."

Artigo 2º- Fica revogado o artigo 5º da Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1.995.

Artigo 3º - Fazem parte integrante e inseparável desta Lei Complementar o mapa com a localização e limites das zonas de uso em que foi dividida a sede do Município e o quadro "Características das zonas de uso", anexos.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o mapa e o quadro "Características da Zona de Uso", anexos à Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995.

Leme, 25 de março de 1.998.

Neilton Sergio Pinto
NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO "CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO"

ZONA DE USO	USOS PERMITIDOS	CARACTERIS. DOS LOTES		RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEFIC. APROVEITAMENTO (CO)	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	ÁREA PERMEÁVEL (%)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)							

ZER ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	H1	500	15	5	3	1	0,5	25	1 P/UNIDADE	Permitida a construção de edículas nos fundos do ter. desde que não ultrapasse 15 % da área do lote.
ZPR ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL									H - 1 vaga p/ unidade C1; C2; S1eS2 200m²- 1 vaga 200 a 500m² 2 vagas 500 a 1000m² 4 vagas acima de 1000 4+1 vaga cada 500m² I1 1 vaga cada	
ZPR 1a13	H1,H2,H5	250	10	4	3	2	0,7	15	500m²	Permitida a construção de edículas nos fundos desde que não ultrapasse 15% da área do terreno.
	H3	300	12	4	6	2	0,7	15		
	H4	500	12	4	6	4	0,7	15		
	C1	250	10	4	6	4	0,85			Obs: Nos casos notoriamente gerados de tráfego como supermercados, bancos, cinemas, auditórios e assimelados, desde que em área de construção acima de 250m² deverá haver uma vaga cada 50m² de área construída.
	C2	250	10	4	6	4	0,85			Nos casos notoriamente não gerados de tráfego como de pósitos, almoxarifados e assimelados haverá uma redução a ser analisada
	S1	250	10	4	6	4	0,7	15		
	S2	250	10	4	6	4	0,7	15		
	I1	250	10	4	2	2	0,85			

QUADRO "CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO"

SPI	S1								no projeto.	Parques Ecológicos conf. projetos específicos a serem elaborados pela PML
SISTEMA PARQUES INTEGRA-GROS	S2									Os projetos de órgãos públicos mun. estadual e federal deverão ser elaborados conf. diretrizes expedidas pela Sec. Mun. Planejamento.
ZCS1	C1	250	10	4	12	4	0,85		ACIMA 250 m ² 1 VAGA P/ CADA 50 m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA	
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	C2	500	10	4	12	4	0,85		IDEM C1	Permitida a construção de edícula no recuo de fundos desde que não ultrapasse 15% da área do terreno.
	H1,H2,H5	250	10	4	4	2	0,7	15	1 P/UNIDADE	Para edificações c/ 4 pav. deverá ser obedecido o recuo lateral de 3m a partir do 4º ate o 12º pav.
	H3,H4	500	10	4	12	4	0,7	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	13	4	0,65	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	14	4	0,6	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	15	4	0,55	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	16	4	0,5	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	17	4	0,45	15	1 P/UNIDADE	
		500	10	4	18	4	0,4	15	1 P/UNIDADE	
	S1	250	10	4	12	4	0,7	15	1 P/UNIDADE	Acima do 12º pav deverá ser acrescentado 0,30m por pav. no recuo lateral até o máximo de acrescimo prescrito de 1,80m correspondente ao 18º pav.
	S2	250	10	4	12	4	0,7	15	1 P/UNIDADE	Ate o 4º pav. o recuo lateral é facultativo, caso não haja abertura lateral.

QUADRO "CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO"

ZONA DE USO	USOS PERMITIDOS	CARACTERIS. DOS LOTES		RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEFIC. APROVEITAMENTO (CO)	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	ÁREA PERMEÁVEL (%)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)							

ZCS 2 ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2	C1	250	10	4	12	4	0,85		Acima de 250m² 1 vaga para cada 50m² de área construída	
	S1,S2	250	10	4	12	4	0,7			
	C2	500	10	4	12	4	0,85		IDEM C1	
ZPI ZONA DE PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	I1	500	10	4	4	2	0,85		1 vaga p/ cada 100m² de área construída	
	I2	1000	20	4	4	2	0,85		IDEM I1	Obrigatório pátio de carga e descarga
	I3	2000	20	10	4	2	0,85		IDEM II	Nos casos de produtos químicos inflamáveis ou explosivos, deverão ser apresentados projetos de proteção e combate a incêndios.
	I4	2000	20	10	4	2	0,85		IDEM II	Acima de 250m²
	S1	500	10	4	4	2	0,85		1 vaga para cada 50m² de área construída	As indústrias que utilizem processo que causem poluição de qualquer tipo deverão apresentar projeto que reduza os níveis de poluição, atendendo aos padrões fixados p/ Cetesb
	S2	1000	10	4	4	2	0,85			
	C1	500	10	4	4	2	0,85		acima de 250 m² 1 vaga p/ cada 50m² de área construída	
	C2	1000	20	4	4	4	0,85	15		
	C3	5000	20	10	4	4	0,85	15	IDEM C2	

QUADRO "CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO"

ZONA DE USO	USOS PERMITIDOS	CARACTERIS. DOS LOTES		RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEFIC. APROVEITAMENTO (CO)	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	ÁREA PERMEÁVEL (%)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)							

CCS CORREDOR PREDOMINANTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS	C1	300	10	4	12	4	0,85		acima de 250 m ² 1 vaga para cada 50m ² de construção	
	C2	500	10	4	12	4	0,85		IDEM C1	
	S1,S2	250	10	4	12	4	0,7	15	IDEM C1	
	H3H4	500	10	4	12	4	0,7	15	1P/UNIDADE	
	H1,H2,H5	250	10	4	2	2	0,7	15	1P/UNIDADE	
CSP CORREDOR PREDOMINANTE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL	C1	300	12	4	4	2	0,85		IDEM C1/ZPR	As micro empresas localizadas nos corredores com até 10 trabalhadores se esquadrão em C1. Industriais e depósitos que causem poluição sonora, do ar e nas águas não serão permitidos nos corredores.
	C2	500	12	4	4	2	0,85		IDEM C1/ZPR	
	C3	300	12	4	4	2	0,85		IDEM C1/ZPR	
	I1	500	10	4	4	2	0,85		IDEM C1/ZPR	
	I2 I3	1000	20	4	4	2	0,85		IDEM C1/ZPR	São permitidos depósitos de gás combustível desde que não haja engarrafamento e que seja apresentado projeto de proteção e combate a incêndios.
	S1 S2	250	10	4	4	4	0,7	15	1P/UNIDADE	As industrias que utilizem processo que causem poluição de qualquer tipo deverão apresentar projeto que reduza os níveis fixados p/ Cetesb
	H1,H2,H5	250	10	4	3	2	0,7	15	1P/UNIDADE	
	H3 H4	500	12	4	12	4	0,7	15	1P/UNIDADE	

QUADRO "CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO"

ZONA DE USO	USOS PERMITIDOS	CARACTERIS. DOS LOTES		RECUO MÍNIMO DO ALINHA- MENTO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	COEFIC. APROVEI- TAMENTO (CO)	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	ÁREA PERMEÁVEL (%)	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIO- NAMENTO	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)							

ZEI	11	1000	10	5	4	2	0,85	15	I vaga para cada 100m ² de área construída	Obrigatório pátio de carga e descarga
	12	1000	20	5	4	2	0,85	15	IDEI II	
	13	2000	20	10	4	2	0,7	15	IDEI II	No caso de produtos químicos inflamáveis ou explosivos, deverão ser apresentados projetos de proteção e combate a incêndios.
	14	2000	20	10	4	2	0,7	15	IDEI II	